

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

LEIS

LEI N° 7.871, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Substitutivo n° 01 ao Projeto de Lei n° 2594/2020 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre concessão de subvenção social à Congregaçao das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris, no valor de R\$ 6.000.000,00 para os meses de janeiro a dezembro do exercicio de 2021 e dá providências correlatas.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Congregaçao das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris subvenção social, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para os meses de janeiro a dezembro do exercicio de 2021, com a finalidade especifica e exclusiva de atender ao processamento de despesas de custeio do Hospital Stella Maris.

§ 1° O repasse será realizado em parcelas mensais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) durante o exercicio de 2021.

§ 2° O repasse de cada parcela fica condicionado ao cumprimento das metas pactuadas com a Secretaria da Saúde, a serem detalhadas em ajuste referente ao atendimento e dar continuidade aos serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar aos usuários do SUS/Guarulhos.

§ 3° Os serviços ficarão sob a gestão da Regulação Municipal e as metas pactuadas serão monitoradas e avaliadas por Comissão de Acompanhamento em forma de cogestão, constituída por técnicos da Secretaria da Saúde e da entidade.

Art. 2° Para efeito da prestação de contas, sem prejuizo do atendimento a outras disposições legais, a Congregaçao das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris deverá obedecer, no mínimo, aos seguintes procedimentos:

I - apresentar os comprovantes originais das despesas no prazo de sessenta dias, a contar de cada liberaçao, não podendo ultrapassar a data de 31 de janeiro do exercicio seguinte ao recebimento;

II - indicar os recursos recebidos e descrever resumidamente os documentos das despesas;

III - atestar no verso dos documentos originais que as mercadorias ou serviços foram recebidos a contento;

IV - juntar nas comprovações os seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período da concessão, firmada por autoridade pública estadual ou federal com jurisdição no Município de Guarulhos;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, referente ao exercicio do recebimento do numerário;

V - não utilizar os recursos recebidos para aquisição de material permanente ou bens móveis e/ou imóveis; e

VI - apresentar relatório financeiro e contábil mensal com a demonstração de todas as receitas e despesas do Hospital Stella Maris, incluindo extrato das contas financeiras vinculadas ao custeio da entidade.

Parágrafo único. Os documentos contábeis analisados serão devolvidos à entidade para fins de arquivamento e vistoria dos agentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3° É vedada a redistribuição dos recursos de que trata esta Lei a outras entidades congêneres ou não.

Art. 4° O saldo eventualmente não aplicado deverá ser revertido aos cofres públicos até 31 de janeiro do exercicio seguinte ao do recebimento.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão a dotação n° 0791.1030200032.016.01.3100000.335043.001 - Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde, consignada no Orçamento Geral do Município.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 18 de dezembro de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

LEI N° 7.872, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Substitutivo n° 01 ao Projeto de Lei n° 2595/2020 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre concessão de subvenção social à Associação Beneficente Jesus, José e Maria, no valor de R\$ 30.000.000,00 para os meses de janeiro a dezembro do exercicio de 2021 e dá providências correlatas.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação Beneficente Jesus, José e Maria subvenção social, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para os meses de janeiro a dezembro do exercicio de 2021, com a finalidade especifica e exclusiva de atender ao processamento de despesas de custeio do Hospital Maternidade Jesus, José e Maria.

§ 1° O repasse será realizado em parcelas mensais de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) durante o exercicio de 2021.

§ 2° O repasse de cada parcela fica condicionado ao cumprimento das metas pactuadas com a Secretaria da Saúde, a serem detalhadas em ajuste referente ao atendimento da área de maternidade e dar continuidade aos serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar ao parto, nascimento e planejamento familiar aos usuários do SUS/Guarulhos.

§ 3° Os serviços ficarão sob a gestão da Regulação Municipal e as metas pactuadas serão monitoradas e avaliadas por Comissão de Acompanhamento em forma de cogestão, constituída por técnicos da Secretaria da Saúde e da Associação.

Art. 2° Para efeito da prestação de contas, sem prejuizo do atendimento a outras disposições legais, a Associação Beneficente Jesus, José e Maria deverá obedecer, no mínimo, aos seguintes procedimentos:

I - apresentar os comprovantes originais das despesas no prazo de sessenta dias, a contar de cada liberaçao, não podendo ultrapassar a data de 31 de janeiro do exercicio seguinte ao recebimento;

II - indicar os recursos recebidos e descrever resumidamente os documentos das despesas;

III - atestar no verso dos documentos originais que as mercadorias ou serviços foram recebidos a contento;

IV - juntar nas comprovações os seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período da concessão, firmada por autoridade pública estadual ou federal com jurisdição no Município de Guarulhos;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, referente ao exercicio do recebimento do numerário;

V - não utilizar os recursos recebidos para aquisição de material permanente ou bens móveis e/ou imóveis; e

VI - apresentar relatório financeiro e contábil mensal com a demonstração de todas as receitas e despesas do Hospital Maternidade, incluindo extrato das contas financeiras vinculadas ao custeio da instituição.

Parágrafo único. Os documentos contábeis analisados serão devolvidos à entidade para fins de arquivamento e vistoria dos agentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3° É vedada a redistribuição dos recursos de que trata esta Lei a outras entidades congêneres ou não.

Art. 4° O saldo eventualmente não aplicado deverá ser revertido aos cofres públicos até 31 de janeiro do exercicio seguinte ao do recebimento.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão a dotação n° 0791.1030200032.016.01.3100000.335043.001 - Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde, consignada no Orçamento Geral do Município.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 18 de dezembro de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

LEI N° 7.873, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Projeto de Lei n° 1505/2020 de autoria do Poder Executivo.

Estabelece diretrizes para o funcionamento dos Restaurantes Populares do Município, revoga dispositivos da Lei n° 6.641, de 25/02/2010, e dá providências correlatas.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° As diretrizes para o funcionamento dos Restaurantes Populares do Município de Guarulhos ficam estabelecidas através da presente Lei.

Parágrafo único. O Restaurante Popular é unidade da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, que tem por finalidade fornecer refeições nutricionalmente balanceadas e financeiramente acessíveis a todos os cidadãos, com foco especial às pessoas em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2° A implantação de unidades do Restaurante Popular dar-se-á:

I - com a participação da Administração Pública, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, em conjunto com a iniciativa privada, com o terceiro setor, e outras parcerias;

II - preferencialmente, em áreas centrais da cidade ou em locais de fácil acesso aos usuários ou, ainda, em locais que apresentem altos índices de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar e nutricional.

Art. 3° Os preços praticados pelas unidades do Restaurante Popular na comercialização das refeições deverão ser acessíveis à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O Poder Executivo fixará os preços praticados, bem como as hipóteses e critérios técnico-sociais para concessão de gratuidades, através de decreto regulamentador.

Art. 4° As refeições fornecidas no Restaurante Popular deverão:

I - ser preparadas no dia em que forem servidas, com alimentos frescos, variados, com valores nutricionais adequados;

II - ter acompanhamento de profissionais da área de nutrição; e

III - obedecer às normas técnicas vigentes de vigilância sanitária e de manipulação de alimentos.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 2° e 3° da Lei n° 6.641, de 25/02/2010.

Guarulhos, 18 de dezembro de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

LEI N° 7.874, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Substitutivo n° 01 ao Projeto de Lei n° 1145/2020 de autoria do Poder Executivo.

Altera dispositivo da Lei n° 7.696, de 27/02/2019, no que concerne aos empregados públicos nomeados para ocupar cargo em comissão e revoga o § 5° do artigo 78 da Lei n° 1.429, de 19/11/1968.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei altera dispositivo da Lei n° 7.696, de 27/02/2019, que dispõe sobre o Regime Próprio - RP da Administração Pública Municipal de Guarulhos, institui o regime de previdência complementar do Município e dá outras providências, e revoga o § 5° do artigo 78 da Lei n° 1.429, de 19/11/1968, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2° O parágrafo único do artigo 6° da Lei n° 7.696, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo único. Os empregados públicos nomeados nos termos do inciso II deste artigo continuarão com o respectivo contrato de trabalho em plena vigência enquanto perdurar a nomeação, com vinculação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, percebendo o vencimento correspondente ao cargo com remuneração de maior valor, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de que trata a Lei n° 1.429, de 19/11/1968."

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 5° do artigo 78 da Lei n° 1.429, de 19/11/1968.

Guarulhos, 18 de dezembro de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

LEI N° 7.875, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Projeto de Lei n° 1406/2020 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei n° 1.429, de 19/11/1968, no que concerne à defesa de servidor municipal perante processo administrativo sumário e processo administrativo disciplinar.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei altera dispositivos da Lei n° 1.429, de 19/11/1968, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais, no que concerne à defesa de servidor municipal perante processo administrativo sumário e processo administrativo disciplinar.

Art. 2° Os incisos III, VI e XIV do artigo 204 da Lei n° 1.429, de 1968, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 204. (...)

(...)

III - promover a citação do acusado para apresentar defesa prévia em 3 (três) dias, podendo este constituir advogado ou atuar em defesa própria, arrolar no máximo 3 (três) testemunhas e indicar as provas que pretende produzir, bem como solicitar diligências e perícias, sob pena de preclusão e revelia;

(...)

VI - dar-se-á defensor dativo ao acusado revel em processo administrativo disciplinar, a ser nomeado com observância aos seguintes procedimentos:

a) o defensor dativo deverá ser servidor estável do quadro permanente, ocupante de cargo efetivo ou emprego público superior, ou do mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado, com indicação pelo Presidente da Comissão Processante, que remeterá os autos ao Corregedor do Município para análise e publicação do ato;

b) a revelia deverá ser declarada pelo Presidente da Comissão, por termo próprio nos autos do processo, com a devolução do prazo de defesa após a nomeação do defensor dativo;"

(...)

XIV - encerrada a instrução processual, o acusado será intimado pessoalmente, por meio de seu advogado ou defensor, para apresentar defesa final no prazo de 5 (cinco) dias;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:

Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

(...)” (NR)

Art. 3º Os incisos III, VI e XIV do artigo 209 da Lei nº 1.429, de 1968, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 209.** (...)

(...)

III - promover a citação do acusado para apresentar defesa prévia em 5 (cinco) dias, podendo este constituir advogado ou atuar em defesa própria, arrolar no máximo 5 (cinco) testemunhas e indicar as provas que pretende produzir, bem como solicitar diligências e perícias, sob pena de preclusão e revelia;

(...)

VI - dar-se-á defensor dativo ao acusado revel em processo administrativo disciplinar, a ser nomeado com observância aos seguintes procedimentos:

a) o defensor dativo deverá ser servidor estável do quadro permanente, ocupante de cargo efetivo ou emprego público superior, ou do mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado, com indicação pelo Presidente da Comissão Processante, que remeterá os autos ao Corregedor do Município para análise e publicação do ato;

b) a revelia deverá ser declarada pelo Presidente da Comissão, por termo próprio nos autos do processo, com a devolução do prazo de defesa após a nomeação do defensor dativo;” (NR)

(...)

XIV - encerrada a instrução processual, o acusado será intimado pessoalmente, por meio de seu advogado ou defensor, para apresentar defesa final no prazo de 10 (dez) dias;

(...)” (NR)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 18 de dezembro de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

LEI Nº 7.876, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Projeto de Lei nº 1669/2020 de autoria do Poder Executivo.

Altera a Lei nº 7.397, de 08/07/2015, no que concerne à denominação de equipamento público de saúde de Unidade de Pronto Atendimento Taboão - Manoel Simões Frade.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivo da Lei nº 7.397, de 08/07/2015, que trata da Consolidação da Legislação Municipal referente à denominação de vias, logradouros e próprios públicos, no que concerne à denominação de equipamento público de saúde.

Art. 2º O inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.397, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - Unidade de Pronto Atendimento Taboão - Manoel Simões Frade, antigo Posto de Saúde localizado na Avenida Silvestre Pires de Freitas nº 50, Jardim Paraíso.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 36.841, de 07/05/2020.

Guarulhos, 18 de dezembro de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

LEI Nº 7.877, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Projeto de Lei nº 2143/2020 de autoria do Poder Executivo.

Altera a Lei nº 7.550, de 19/04/2017, no que concerne à estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Guarulhos.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei introduz alterações na Lei nº 7.550, de 19/04/2017, no que concerne à estrutura organizacional da Secretaria de Gestão e da Secretaria de Serviços Públicos, órgãos integrantes da Administração Direta do Município de Guarulhos.

Seção I

Da Secretaria de Gestão

Art. 2º A estrutura organizacional do Departamento de Informática e Telecomunicações, integrante da Secretaria de Gestão, estabelecida no Anexo II da Lei nº 7.550, de 2017, fica alterada conforme segue:

I - exclusão das seguintes unidades de execução:

“I - Divisão Técnica de Suporte e Helpdesk

2. Seção Administrativa de Suporte ao Usuário
2. Seção Técnica de Manutenção de Hardware
3. Seção Administrativa de Triagem e Atendimento

II - Divisão Técnica de Telecomunicações

1. Seção Técnica de Telefonia
2. Seção Técnica de Redes
3. Seção Técnica de Infovia

III - Divisão Técnica de Gestão do Data Center

1. Seção Técnica de Gestão dos Bancos de Dados
2. Seção Técnica de Segurança da Informação
3. Seção Técnica de Backup da Informação
4. Seção Técnica de Administração de Servidor

IV - Divisão Técnica de Desenvolvimento

1. Seção Técnica de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas
2. Seção Técnica de Aplicativos
3. Seção Técnica de Padronização, Novas Tecnologias e Internet
4. Seção Técnica de Pesquisa e Análise Tecnológica
5. Seção Técnica de Internet
6. Seção Administrativa de Documentação e Padronização

V - Divisão Técnica da Sala de Situações

1. Seção Técnica de Apoio a Gestores Públicos
2. Seção Técnica de Apoio ao Usuário
3. Seção Técnica de Diagnóstico e Monitoramento de Políticas Públicas

VI - Divisão Técnica de Geoprocessamento

1. Seção Técnica de Pesquisa e Geoprocessamento
2. Seção Técnica de Cartografia
3. Seção Técnica de Acompanhamento e Normalização de Informações
4. Seção Técnica de Produção e Manutenção de Dados Georeferenciados

VII - Divisão Administrativa de Suporte à Gestão

1. Seção Administrativa de Apoio a Compras e Licitações
2. Seção Administrativa de Gestão de Contratos

VIII - Divisão Técnica de Gestão dos Núcleos da Informação

1. Seção Técnica de Apoio a Infraestrutura
2. Seção Técnica de Gestão do Cadastro de Pessoas
3. Seção Técnica de Cadastro de Territórios
4. Seção Técnica do Núcleo de Obras e Meio Ambiente
5. Seção Técnica do Núcleo da Saúde
6. Seção Técnica do Núcleo de Informação ao Cidadão
7. Seção Técnica do Núcleo da Educação
8. Seção Técnica do Núcleo de Desenvolvimento e Finanças

IX - Divisão Administrativa de Novos Produtos

X - Divisão Administrativa de Relações Institucionais”

II - inclusão das seguintes unidades de execução:

“I - Divisão Técnica de Service Desk

1. Seção Técnica de Service Desk
II - Divisão Técnica de Telecomunicações
1. Seção Técnica de Telefonia
2. Seção Técnica de Redes
3. Seção Técnica de Infovia

III - Divisão Técnica de Gestão de Data Center

1. Seção Técnica de Gestão de Banco de Dados
2. Seção Técnica de Gestão de Infraestrutura de Dados
3. Seção Técnica de Backup de Dados
4. Seção Técnica de Gestão de Servidores Windows
5. Seção Técnica de Gestão de Servidores Linux
6. Seção Técnica de Gestão de Aplicações
7. Seção Administrativa de Gestão de Contas

8. Seção Técnica de Suporte

9. Seção Técnica de Análise de Dados

IV - Divisão Técnica de Desenvolvimento

1. Seção Técnica de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas
2. Seção Técnica de Aplicativos
3. Seção Técnica de Padronização, Novas Tecnologias e Internet
4. Seção Técnica de Pesquisa e Análise Tecnológica
5. Seção Técnica de Internet
6. Seção Administrativa de Documentação e Padronização
7. Seção Técnica de Desenvolvimento de Frameworks
8. Seção Técnica de Sistema Web

V - Divisão Técnica da Análise de Sistemas

1. Seção Técnica de Suporte aos Sistemas Corporativos
2. Seção Administrativa de Segurança de Acessos
VI - Divisão Técnica de Geoprocessamento

1. Seção Técnica de Pesquisa e Geoprocessamento
2. Seção Técnica de Cartografia
3. Seção Técnica de Acompanhamento e Normatização de Informações
4. Seção Técnica de Produção e Manutenção de Dados Georeferenciados
VII - Divisão Técnica de Suporte à Gestão

1. Seção Técnica de Apoio a Compras e Licitações
2. Seção Técnica de Gestão de Contratos
VIII - Divisão Administrativa de Segurança da Informação

1. Seção Administrativa de Proteção de Dados
2. Seção Administrativa de Gestão de Riscos na Tecnologia da Informação
3. Seção Administrativa de Monitoramento e Controle de Acesso à Internet
IX - Divisão Técnica de Gestão de Equipamentos de T.I.
1. Seção Técnica de Gestão de Equipamentos de T.I.” (NR)

Seção II

Da Secretaria de Serviços Públicos

Art. 3º A estrutura organizacional da Secretaria de Serviços Públicos estabelecida no Anexo II da Lei nº 7.550, de 2017, fica alterada conforme segue:

I - exclusão das seguintes unidades de execução:

a) do Gabinete do Secretário:

“I - Divisão Técnica de Planejamento

1. Seção Técnica de Planejamento
2. Seção Técnica de Informações Gerenciais
II - Divisão Técnica de Orçamento e Gestão

1. Seção Técnica de Controle Orçamentário
1.1. Setor de Controles Financeiros
2. Seção Técnica de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
2.1. Setor de Recursos Humanos
3. Seção Técnica de Compras
4. Seção Administrativa de Gestão de Bens e Documentos
4.1. Setor Administrativo de Expediente

III - Divisão Técnica de Coordenação dos Serviços Descentralizados”

b) do Departamento de Serviços Funerários:

“1. Seção Técnica de Planejamento e Gestão

1.1. Setor Administrativo de Expediente
I - Divisão Administrativa de Controles Administrativos e Financeiros

1. Seção Técnica de Controles Orçamentários e Financeiros
1.1. Setor de Controles de Compras
1.2. Setor de Controles Financeiros
1.3. Setor de Custos e Almoxarifado
2. Seção Técnica de Informações Gerenciais
2.1. Setor de Suporte e Logística

II - Divisão Administrativa de Atendimento e Serviços

1. Seção Administrativa de Atendimento S. J. Batista e S. J. Tadeu
1.1. Setor de Inumação, Exumação e Limpeza S. J. Batista
1.2. Setor de Inumação, Exumação e Limpeza S. J. Tadeu
1.3. Setor de Atendimento Agência Central

2. Seção Administrativa de Atendimento Campo Santo

2.1. Setor de Inumação, Exumação Campo Santo
2.2. Setor de Conservação e Limpeza Campo Santo
3. Seção Administrativa de Atendimento Bonsucesso
3.1. Setor de Inumação, Conservação e Limpeza Bonsucesso
4. Seção Administrativa de Remoção e Transporte

III - Divisão Administrativa de Manutenção Cemiterial e Predial

1. Seção Administrativa de Manutenção Cemiterial e Predial
1.1. Setor de Manutenção Cemiterial
1.2. Setor de Manutenção Predial

2. Seção Técnica de Acompanhamento de Projetos”

c) do Departamento de Limpeza Urbana:

“1. Seção Administrativa de Expediente
I - Divisão Técnica de Resíduos da Construção e Demolição

1. Seção Técnica de Controle dos PEVs
1.1. Setor de Apoio dos PEVs I
1.2. Setor de Apoio dos PEVs II
2. Seção Técnica de Manutenção de PEVs
2.1. Setor de Manutenção de PEVs
II - Divisão Técnica de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis
1. Seção Técnica de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis
1.1. Setor de Apoio a Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis
2. Seção Técnica de Operação de Unidades de Triagem de Resíduos Recicláveis
2.1. Setor de Controle de Unidades de Triagem de Resíduos Recicláveis
3. Seção Técnica de Organização de Cooperativas de Resíduos Recicláveis
III - Divisão Técnica de Tratamento e Destinação Final de Resíduos
1. Seção Técnica de Destinação Final de Resíduos Domiciliar e Resíduo de Serviço de Saúde
1.1. Setor de Fiscalização e Pesagem I
1.2. Setor de Fiscalização e Pesagem II
1.3. Setor de Fiscalização e Pesagem III
1.4. Setor de Fiscalização e Pesagem IV
1.5. Setor de Fiscalização e Pesagem V

2. Seção Técnica de Tratamento e Transbordo de Resíduos

2.1. Setor de Apoio às Unidades de Tratamento e Transbordo de Resíduos I
2.2. Setor de Apoio às Unidades de Tratamento e Transbordo de Resíduos II
3. Seção Técnica de Compostagem de Resíduos Domiciliares

IV - Divisão Técnica de Educação Ambiental

1. Seção Técnica de Educação Ambiental
1.1. Setor de Educação Ambiental

V - Divisão Administrativa de Fiscalização

1. Seção Administrativa de Fiscalização de Resíduos Domiciliares e Resíduos de Serviços de Saúde

2. Seção Administrativa de Fiscalização de Resíduos da Construção e Demolição

VI - Divisão Técnica de Coleta de Resíduos

1. Seção Técnica de Coleta de Resíduos Domiciliares e Resíduos de Serviços da Saúde
1.1. Setor de Apoio a Coleta de Resíduos Domiciliares
1.2. Setor de Coleta de Resíduos de Serviços da Saúde

VII - Divisão Técnica de Mobilização Social

1. Seção Técnica de Mobilização Social

1.1. Setor de Mobilização Social”

d) do Departamento de Manutenção e Conservação:

“1. Seção de Apoio Administrativo

I - Divisão Técnica de Planejamento e Gestão

1. Seção Técnica de Estrutura e Gestão de Pessoas
1.1. Setor de Controle de Frotas
2. Seção Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Informações
2.1. Setor de Apoio à Tecnologia de Informação
II - Divisão Administrativa de Suprimento de Obras

1. Seção Administrativa de Gestão e Estoques
 1.1. Setor de Controle de Estoques
 2. Seção Administrativa de Almoxarifado
 2.1. Setor de Recebimento e Distribuição
 2.2. Setor de Almoxarifado
 III - Divisão Técnica do Projeto Mãos à Obra
 3. Seção Técnica de Planejamento de Projetos e Ações de Manutenção
 3.1. Setor Operacional I
 3.2. Setor Operacional II
 3.3. Setor Operacional III
 IV - Divisão Técnica de Apoio às Regionais
 1. Seção Técnica de Supervisão das Regionais
 1.1. Setor Operacional de Apoio
 1.2. Setor Operacional de Programação
 2. Seção Técnica de Acompanhamento e Controle
 2.1. Setor Operacional de Controle
 2.2. Setor de Apoio Administrativo”
 II - exclusão de Administração Regional e respectivas unidades de execução:
 “K - Administração Regional VIII
 1. Seção Técnica de Serviços Descentralizados - VIII
 1.1. Setor Operacional - VIII”
 III - inclusão das seguintes unidades de execução:
 a) no Gabinete do Secretário:
 “1. Seção Técnica de Apoio ao Gabinete
 1.1. Setor de Apoio Operacional I
 1.2. Setor de Apoio Operacional II
 2. Seção Técnica de Comunicação e Articulação
 I - Divisão Técnica de Serviços Descentralizados
 1.1. Setor de Apoio Operacional” (NR)
 b) no Departamento de Serviços Funerários:
 “1. Seção Técnica de Planejamento e Gestão
 1.1. Setor de Conservação e Expediente
 2. Seção Técnica de Informações Gerenciais
 2.1. Setor Operacional de Acompanhamento e Custos
 I - Divisão Técnica de Controles Administrativos e Financeiros
 1. Seção Técnica de Controles Orçamentários e Financeiros
 1.1. Setor de Almoxarifado
 II - Divisão Administrativa de Atendimento e Serviços
 1. Seção Administrativa de Gestão Funerária e Cemiterial
 1.1. Setor de Gestão e Conservação dos Cemitérios São João Batista e São Judas Tadeu
 2. Seção Administrativa de Atendimento Campo Santo
 3. Seção Administrativa de Acompanhamento e Gestão Cemiterial
 3.1. Setor de Inumação e Exumação (par)
 3.2. Setor de Inumação e Exumação (ímpar)
 3.3. Setor de Limpeza e Conservação
 4. Seção Administrativa de Atendimento Bonsucesso;
 4.1. Setor de Inumação e Exumação (par);
 4.2. Setor de Inumação e Exumação (ímpar);
 5. Seção Administrativa de Remoção e Transportes
 5.1. Setor de Suporte ao Atendimento e Logística
 5.2. Setor de Expedição de Materiais Funerários
 III - Divisão Administrativa de Manutenção Cemiterial e Predial
 1. Seção Administrativa de Manutenção Cemiterial e Predial
 1.1. Setor de Manutenção Cemiterial
 1.2. Setor de Manutenção Predial” (NR)
 c) no Departamento de Limpeza Urbana:
 “1. Seção Administrativa de Apoio
 I - Divisão Técnica de Resíduos da Construção Civil e Demolição
 1. Seção Técnica de Controle de Pontos de Entrega Voluntária - PEV's e Limpeza Corretiva
 1.1. Setor de Apoio aos Pontos de Entrega Voluntária - PEV's e Limpeza Corretiva I
 1.2. Setor de Apoio aos Pontos de Entrega Voluntária - PEV's e Limpeza Corretiva II
 1.3. Setor de Apoio aos Pontos de Entrega Voluntária - PEV's e Limpeza Corretiva III
 1.4. Setor de Apoio aos Pontos de Entrega Voluntária - PEV's e Limpeza Corretiva IV
 2. Seção Administrativa de Limpeza de Pontos de Entrega Voluntária - PEV's
 2.1. Setor de Limpeza de Pontos de Entrega Voluntária - PEV's
 II - Divisão Técnica de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis
 1. Seção Técnica de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis
 2. Seção Administrativa de Operação de Unidades de Triagem de Resíduos Recicláveis
 2.1. Setor de Acompanhamento de Operação de Central de Triagem de Resíduos Recicláveis
 3. Seção Técnica de Organização de Cooperativas de Resíduos Recicláveis
 III - Divisão Técnica de Tratamento e Destinação Final de Resíduos
 1. Seção Técnica de Acompanhamento de Projetos e Serviços
 1.1. Setor de Apoio Operacional
 2. Seção Técnica de Tratamento e Disposição Final de Resíduos
 2.1. Setor de Fiscalização e Pesagem I
 2.2. Setor de Fiscalização e Pesagem II
 2.3. Setor de Fiscalização e Pesagem III
 2.4. Setor de Fiscalização e Pesagem IV
 3. Seção Técnica de Tratamento e Transbordo de Resíduos
 3.1. Setor de Apoio às Unidades de Tratamento e Transbordo de Resíduos I
 3.2. Setor de Apoio às Unidades de Tratamento e Transbordo de Resíduos II
 3.3. Setor de Apoio às Unidades de Tratamento e Transbordo de Resíduos III
 IV - Divisão Técnica de Fiscalização
 1. Seção Técnica de Acompanhamento e Processamento de Atividades de Fiscalização - Região I
 2. Seção Técnica de Acompanhamento e Processamento de Atividades de Fiscalização - Região II
 V - Divisão Técnica de Coleta de Resíduos
 1. Seção Técnica de Coleta de Resíduos
 1.1. Setor de Apoio à Coleta de Resíduos Domiciliares
 1.2. Setor de Apoio à Coleta de Resíduos de Saúde
 VI - Divisão Técnica de Mobilização Social
 1. Seção Administrativa de Mobilização Social
 VII - Divisão Técnica de Educação Ambiental
 1. Seção Técnica de Compostagem
 2. Seção Administrativa de Apoio” (NR)
 d) no Departamento de Manutenção e Conservação:
 “1. Seção Administrativa de Apoio
 I - Divisão Técnica de Pavimentação Comunitária
 1. Seção Técnica de Projetos e Implantação
 1.1. Setor de Implantação e Manutenção I
 1.2. Setor de Implantação e Manutenção II
 1.3. Setor de Implantação e Manutenção III
 II - Divisão Técnica de Implantação, Manutenção e Conservação
 1. Seção Técnica de Conservação
 1.1. Setor de Conservação
 2. Seção Técnica de Implantação e Manutenção de Próprios
 2.1. Setor de Implantação e Manutenção” (NR)
 IV - alteração da denominação das Administrações Regionais:

Denominação atual	Nova Denominação
“E - Administração Regional I	“E - Administração Regional I - Pimentas
E - Administração Regional II	F - Administração Regional II - São João
F - Administração Regional III	G - Administração Regional III - Vila Galvão e Cabuçu
G - Administração Regional IV	H - Administração Regional IV - Cumbica
H - Administração Regional V	I - Administração Regional V - Taboão
I - Administração Regional VI	J - Administração Regional VI - Bonsucesso
J - Administração Regional VII”	K - Administração Regional VII - Cidade Satélite” (NR)

V - criação de Departamento e respectivas unidades de execução:
 “L - Departamento Administrativo Financeiro
 1. Seção Administrativa de Apoio

I - Divisão Técnica de Estoques, Compras e Contratações
 1. Seção Administrativa de Gestão de Almoxarifado
 1.1. Setor de Controle de Estoques
 1.2. Setor de Recebimento e Distribuição
 2. Seção Técnica de Planejamento e Acompanhamento de Compras e Contratações
 II - Divisão Técnica de Execução Orçamentária e Convênios
 1. Seção Técnica de Empenhos e Liquidações
 2. Seção Técnica de Controle Orçamentário e Convênios
 III - Divisão Técnica de Gestão de Pessoal e Infraestrutura
 1. Seção Técnica de Recursos Humanos
 1.1. Setor de Controle de Pessoal
 2. Seção Administrativa de Expediente
 2.1. Setor de Apoio Operacional
 3. Seção Técnica de Infraestrutura
 4. Seção Técnica de Logística e Gerenciamento de Frota
 5. Seção Administrativa de Zeladoria
 IV - Divisão Técnica de Planejamento
 1. Seção Técnica de Informações Gerenciais” (NR)
Art. 4º O artigo 21 da Lei nº 7.550, de 2017, passa a vigorar com nova redação do inciso VI e acrescido do inciso VII, conforme segue:
“Art. 21. (...)
 VI - Administração Regional I, II, III, IV, V, VI e VII;
 VII - Departamento Administrativo Financeiro.” (NR)
Art. 5º O artigo 144 da Lei nº 7.550, de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos V ao XIII:
“Art. 144. (...)
 V - realização de obras de pavimentação e serviços complementares através do Projeto Mãos à Obra;
 VI - gerenciamento de obras e serviços com piso intertravado;
 VII - realização de serviços de implantação, manutenção e conservação dos prédios próprios da Secretaria de Serviços Públicos, através de mão de obra por administração direta;
 VIII - gerenciar e planejar as atividades de trabalho das equipes administrativas e operacionais;
 IX - realizar serviços de conservação e cascalhamento em vias de terra;
 X - realizar serviços de roçagem e limpeza em córregos e vias de terra;
 XI - apoiar demandas solicitadas por outras Pastas da Administração, tais como demolição, desocupação e reintegração de posse de áreas e prédios públicos ou particulares, de acordo com o interesse público;
 XII - prestar apoio operacional aos serviços de zeladoria;
 XIII - realizar obras e serviços de construção, manutenção, conservação e reforma de maneira sustentável, com o reaproveitamento de materiais e o uso de agregados reciclados e resíduos da construção e demolição.” (NR)
Art. 6º A Lei nº 7.550, de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 145-A:
“Art. 145-A. Compete ao Departamento Administrativo Financeiro:
 I - coordenar e controlar os recursos orçamentários e financeiros no âmbito da Secretaria;
 II - elaborar termos de parceria, de cooperação técnica, contratos e convênios no âmbito da Secretaria;
 III - fornecer subsídios para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária e do Plano Plurianual;
 IV - administrar e coordenar as atividades relativas aos serviços de recepção, expediente, malote, copa, limpeza, materiais de uso comum, manutenção predial e logística da Secretaria;
 V - elaborar estudos, propostas e projetos com o objetivo de implementar política de melhoria contínua dos processos de trabalho, abordando os seguintes temas:
 a) revisão de processos;
 b) informatização;
 c) capacitação;
 d) ambiente físico de trabalho;
 e) estrutura organizacional; e,
 f) indicadores de desempenho;
 VI - assessorar e elaborar o planejamento, acompanhando e controlando as metas dos planos, programas e projetos no âmbito da Secretaria;
 VII - realizar a gestão dos recursos humanos conforme orientação da Secretaria de Gestão;
 VIII - controlar os bens patrimoniais segundo diretrizes estabelecidas pelos órgãos da Administração Direta;
 IX - implementar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Serviços Públicos.” (NR)

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Guarulhos, 18 de dezembro de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA
 Prefeito

LEI Nº 7.878, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Projeto de Lei nº 2760/2020 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre desconto na alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2021, na forma que especifica.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Será concedido desconto no exato valor das correções aplicadas à Unidade Fiscal de Guarulhos - UFG, relativas ao período 2017 a 2021, ao contribuinte que realizar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2021, até a data de seu vencimento, seja por cota única ou pagamento parcelado.

Art. 2º O contribuinte que deixar de efetuar o recolhimento até a data do vencimento não fará jus ao desconto mencionado no artigo 1º desta Lei, e pagará o IPTU com os acréscimos previstos na legislação municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Guarulhos, 21 de dezembro de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA
 Prefeito

LEI Nº 7.879, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Projeto de Lei nº 2745/2020 de autoria do Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo a adotar providências necessárias à dissolução, liquidação e extinção da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUAU e dá providências correlatas.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a extinção da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUAU a ser efetuada até 31/12/2021, desde que haja a apresentação de um estudo efetuado por um instituto de notória especialização, comprovando a incapacidade financeira e a situação pré-falimentar da empresa.

§ 1º O estudo deverá ser apresentado até o último dia do mês de julho de 2021.

§ 2º O Poder Executivo adotará por Decreto, as providências necessárias à dissolução, liquidação e extinção da PROGUAU, a qual foi criada por meio da Lei nº 2.305, de 22/05/1979, sendo enquadrada como sociedade de economia mista, em atenção ao disposto no artigo 37, XIX, da Constituição Federal.

Art. 2º As atividades de interesse público exercidas pela PROGUAU não serão paralisadas, devendo, em cumprimento ao princípio da eficiência administrativa, ser providenciadas por outros órgãos ou entidades da Administração com atribuição legal para promovê-las.

Art. 3º A adoção das providências previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei dependerá de ato do Poder Executivo.
Art. 4º O Poder Executivo disporá, em Decreto, a respeito da execução dos contratos em vigor, celebrados pela PROGUAU, podendo, inclusive, por motivo de interesse público, declarar as respectivas suspensões ou rescisões.

Art. 5º A Secretaria da Fazenda adotará as providências necessárias à celebração de aditivos visando à adaptação dos instrumentos contratuais firmados pela PROGUAU, dentro dos preceitos legais que regem os contratos, e onde o Município figure como parte.

Art. 6º Será nomeado Liquidante e Interventor, por meio de Decreto, com a finalidade de estabelecer e propor ao Chefe do Poder Executivo todas as providências administrativas que se fizerem necessárias, sobretudo no que se refere a direitos e obrigações, levantando os ativos e os passivos da sociedade de economia mista e promovendo, inclusive, a arrecadação e a alienação de bens móveis e imóveis.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 21 de dezembro de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA
 Prefeito

E para constar eu, (MAURÍCIO SEGANTIN), Chefe de Gabinete do Prefeito, respondendo cumulativamente pelo Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.